

## PARECER JURÍDICO

**EMENTA: TERMO ADITIVO AO CONTRATO. PRORROGAÇÃO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.**

**Ao setor de licitações**

INTERESSADA: Secretarias: Secretaria Municipal de Administração e outras.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação apresentada por Vossa Excelência para manifestação desta Procuradoria, acerca da possibilidade de prorrogação dos **contatos Nº 01-280421/010-PE-PMSF-ADM; contato Nº 02-280421/010-PE-PMSF-ADM; contato Nº 03-280421/010-PE-PMSF-ADM; contato Nº 04-280421/010-PE-PMSF-ADM e contato Nº 05-280421/010-PE-PMSF-ADM**, referente a **AQUISIÇÃO DE GASOLINA**, para atender as demandas das Secretarias de Esporte e Lazer, Secretaria de Meio Ambiente, Secretarial de Infraestrutura, Secretaria de Agricultura, Secretaria de Administração .

É o sucinto relatório. Passamos à análise jurídica da situação.

### II. FUNDAMENTAÇÃO

Em um primeiro momento na análise dos autos, entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação de vigência, a fim de se manter a **continuidade da aquisição de combustível pelas secretarias municipais de São Francisco do Pará**, considerando que foi findo o prazo de contrato.

Assim sendo, no caso dos autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato prorrogando o mesmo afim de dar prosseguimento aos serviços prestados e a busca do interesse público por conseguinte.

A Lei 8666/93 em seu artigo 57, dispõe:

**Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:**

(...)



**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

A fundamentação apresentada, as situações fáticas e os documentos apresentados, e ainda as cláusulas previstas na minuta, coadunam com os dispositivos acima expostos.

**ANTE O EXPOSTO** restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação e do acréscimo pretendido, objeto da minuta do **Segundo Termo Aditivo ao Contrato**, conforme delineado no presente opinativo.

Destarte, recomendamos que o presente seja encaminhado ao Controle Interno do município.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso.

É o parecer.

São Francisco do Pará, 23 maio de 2022.



**WARLEY ALEXANDRO LIMA COSTA**  
Advogado OAB-PA 29.715

